



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL LEO PRATES**

Apresentação: 06/02/2023 14:02:09.663 - MESA

PL n.290/2023

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
**(Do Sr. Leo Prates)**

“Dispõe sobre a possibilidade de dedução do imposto de renda (IR) de pessoas físicas e jurídicas a fundos controlados por Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional da pessoa com deficiência, e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O inciso I do artigo 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com a seguinte redação:

“Art.

12.....  
.....  
.....

I - as contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso, e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional da pessoa com deficiência.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

De acordo com o IBGE, há no Brasil mais de 17,2 milhões de pessoas com deficiência. Isso corresponde a 8,4% da população.



\* C D 2 3 9 1 1 2 9 0 1 1 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL LEO PRATES**

Apresentação: 06/02/2023 14:02:09.663 - MESA

PL n.290/2023

Considerada um dos maiores problemas do Brasil, a [desigualdade](#) atinge ainda mais duramente [pessoas com deficiência física ou mental](#). A constatação está na pesquisa Pessoas com Deficiência e as Desigualdades Sociais, divulgada em setembro de 2022 pelo [Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística \(IBGE\)](#).

Pesquisa mostra que participação no mercado de trabalho e renda de deficientes é menor que a de quem não tem deficiência;

O acesso à educação é outro problema. O Censo Escolar de 2019 mostra que a proporção de escolas do ensino fundamental com infraestrutura adaptada para alunos com deficiência chega a 55%. No ensino médio essa proporção é de 67,4%.

O objetivo do presente projeto é fomentar a indicação pessoal e espontânea dos brasileiros para doação de parte de seu imposto de renda para o setor, mediante o incremento de receitas a fundos controlados por Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional da pessoa com deficiência.

Estes são os fundamentos que justificam o pleno apoio dos ilustres Pares à Proposição.

Sala de Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

**LEO PRATES**  
Deputado Federal  
PDT/BA

